

Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

0217/2020

INDICAÇÃO Nº

/2020.

Institui a Política Municipal de Acesso à Educação por Meios Digitais ou por Canal de Televisão Aberta, para a transmissão de teleaulas aos alunos da rede pública municipal de ensino fundamental e médio, como diretriz educacional para o auxílio no enfrentamento ao novo coronavírus, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos do Regimento Interno vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em **03** de junho de 2020.

Evaldo Costa
VEREADOR EVALDO COSTA - PDT

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

**09 JUL. 2020
09 H 06 MIN**
Evaldo Costa
Funcionário



**Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**

Indicação N° **0217/2020** /2020.

Ao Projeto de Lei n° **/2020.**

Institui a Política Municipal de Acesso à Educação por Meios Digitais ou por Canal de Televisão Aberta, para a transmissão de teleaulas aos alunos da rede pública municipal de ensino fundamental e médio, como diretriz educacional para o auxílio no enfrentamento ao novo coronavírus, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais, nos casos em que houver reconhecimento de estado de calamidade pública em âmbito federal que implique a interrupção do funcionamento de estabelecimentos educacionais públicos, para a veiculação de teleaulas e de demais conteúdos digitais educativos durante todo o período em que perdurar a interrupção de funcionamento de tais estabelecimentos, no âmbito da rede pública municipal de ensino fundamental e médio.

§1º A Política instituída por essa Lei deverá alcançar, em sua totalidade, os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental e médio, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo definir as diretrizes e adequações dos profissionais do magistério envolvidos nas transmissões das teleaulas, conforme regulamento.

§2º A veiculação digital de aulas pelo sistema remoto deverá levar internet gratuita e de qualidade aos estudantes, fomentando o aprendizado e expandindo ideias inovadoras, de forma a garantir canais de acesso gratuito às teleaulas, tais como, plataformas digitais e canal de televisão aberto, tanto para tirar dúvidas dos alunos como para transmitir o conteúdo curricular programado.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação – SME firmar convênios com concessionárias públicas e privadas dos serviços de televisão objetivando garantir espaços para as transmissões das teleaulas previstas nesta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias específicas para tanto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, a serem suplementadas, se necessário, e poderão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de junho de 2020.**

VEREADOR EVALDO COSTA- PDT

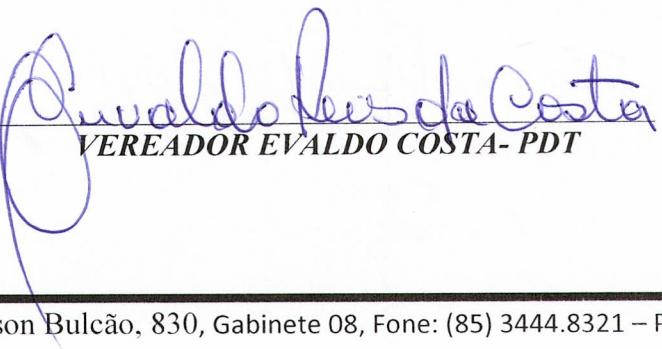


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

- JUSTIFICATIVA -

Esta Indicação visa instituir a Política Municipal de Acesso à Educação por Meios Digitais ou por Canal de Televisão Aberta, para a transmissão de teleaulas aos alunos da rede pública municipal de ensino fundamental e médio, como diretriz educacional para o auxílio no enfrentamento ao novo coronavírus. A suspensão de aulas para conter o avanço do novo coronavírus levou escolas e professores a se adaptarem e encontrarem formas de manter a aprendizagem dos alunos em tempos de pandemia. Aulas pela TV e internet, já comuns na redes privadas de ensino, estão sendo implementadas também nas redes públicas – um avanço que deverá permanecer e complementar a aprendizagem após o fim do isolamento social. Em meio ao avanço da pandemia, o governo federal determinou que as instituições de ensino estão isentas de cumprirem o mínimo de dias letivos, mas manteve a carga horária necessária para completar o ano de estudo. Uma das formas de atender esta previsão é adotar a educação a distância, seja pela TV, pela internet, ou ainda adaptando trabalhos escolares escritos para aqueles que não têm acesso à tecnologia. O fechamento compulsório de escolas trouxe efeitos deletérios ao aprendizado de milhões de crianças e adolescentes de todo o Brasil, que se viram afastadas dos ambientes escolares e, consequentemente, da aquisição de conhecimentos e da sua formação como cidadãos. Contudo, neste momento de interrupção das atividades escolares, o esforço de pais e professores mostrou que o ensino domiciliar poderia ser um importante aliado para a manutenção, ao menos em parte, das atividades educacionais, em tempos de excepcionalidade. Por meio da conjugação de esforços de teleeducação, especialmente por meio da internet, várias escolas brasileiras mantiveram, na medida do possível, suas rotinas de ensino e o contato entre o ambiente escolar e os alunos. Nada substitui professor com o aluno na sala de aula. Com todo esforço, estamos falando em um momento de exceção e vamos fazer o melhor possível. A exclusão digital é ainda uma realidade em nosso país e, para muitas famílias, é impossível seguir um plano de ensino domiciliar baseado exclusivamente na internet. Desse modo, a adoção de outros meios de comunicação para a transmissão de teleaulas e de outros conteúdos educativos – em especial da televisão e do rádio, mídias de maior penetração e disponíveis para quase a totalidade da população – é fundamental em políticas emergenciais de educação à distância. A tecnologia veio para ficar, não vai parar depois [da pandemia], mas vai ser como um complemento, em reforço no contra turno escolar. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 6º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de, respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em **de junho de 2020.**


VEREADOR EVALDO COSTA- PDT